

## CAPÍTULO 16

DOI: <https://doi.org/10.58871/conbrasca.v4.16>

### **POLÍTICAS PSICOSSOCIAIS PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES: Uma análise das medidas de internação aplicadas no município de Sousa, Paraíba, Brasil**

### **PSYCHOSOCIAL POLICIES FOR THE RESOCIALIZATION OF ADOLESCENTS: A analysis of the internment measures applied in the city of Sousa, Paraíba, Brazil**

**VITÓRIA FERNANDES PIRES**

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sousa

**ANA BEATRIZ MEDEIROS DANTAS**

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sousa

**IARA DE OLIVEIRA SILVA**

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sousa

**MARCOS PAULO SOARES DA SILVA**

Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sousa

**EMÍLIA PARANHOS SANTOS MARCELINO**

Doutora em Administração na Universidade Municipal de São Caetano do Sul - SP, USCS.  
Mestre em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - PB. Docente e coordenadora do grupo de pesquisa Direito e Temas Atuais na Universidade Federal de Campina Grande.

### **RESUMO**

O **objetivo** geral do presente artigo é analisar quais são as políticas psicossociais direcionadas aos adolescentes em internação educacional no CEA/Sousa, e também, buscar elaborar uma conclusão acerca da suficiência e adequação das políticas psicossociais adotadas nesta instituição. A **metodologia** utilizada foi a pesquisa documental com o auxílio de buscas textuais em torno do regimento interno e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do CEA/Sousa, e também de documentos jurídicos sobre o tema, por meio da análise de conteúdo. Nos **resultados e discussões**, foi possível observar através da pesquisa que os documentos relativos à regulamentação dos atendimentos socioeducacionais dirigidos a esses jovens, estabelecem uma atuação abrangente e individualizada para cada um dos internos, sempre visando a proteção dos seus direitos e sua reinserção social. Dentre as **conclusões**, se aponta a existência de planos e projetos psicossociais em todos os níveis estatais voltadas para a ressocialização completa desses jovens e a importância da atuação da equipe multidisciplinar que faz o acompanhamento do desenvolvimento dos jovens e garante que seus direitos não sejam violados.

**Palavras-chave:** Adolescente em conflito com a lei; menores infratores; políticas públicas; socioeducação; internação educacional.

### **ABSTRACT**

The **objective** of this work is to conduct a diagnosis regarding the psychosocial policies directed at adolescents in educational detention at CEA/Sousa and also to formulate a conclusion about the sufficiency and adequacy of the psychosocial policies adopted in this institution. The **methodology** employed involved documentary research with the aid of textual searches related to the internal regulations and the Pedagogical Political Project (PPP) of CEA/Sousa, as well as legal documents on the subject. In the **results and discussions**, we observe through the research that documents related to the regulation of socio-educational services for these teenagers outline a comprehensive and individualized approach for each of the inmates, always aiming at the protection of their rights and their social reintegration. Among the **conclusions**, it is noted the existence of plans and psychosocial projects at all state levels aimed at the complete resocialization of these young individuals, and the importance of the multidisciplinary team's involvement, as they monitor the development of the teenagers and ensure that their rights are not violated.

**Keywords:** Adolescent in conflict with the law; young offenders; public politics; socioeducation; educational internment.

## 1 INTRODUÇÃO

As Medidas Socioeducativas (MES) são ferramentas estatais que buscam tanto educar quanto punir o adolescente que pratica um ato infracional, conjugando esses objetivos “para alcançar os propósitos de reeducação e de adimplência social do jovem” (Amin *et al.*, 2016, p. 957). Essas medidas são previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com vistas à proteção integral desse adolescente em conflito com a lei, de modo a garantir que esse “participe de um projeto adequado para sua educação e consequente reinserção no meio social” (Pedro, 2023, p. 2756).

A medida socioeducativa de internação educacional atrela à entidade que a concretiza diversas incumbências, estando, entre elas, o desenvolvimento efetivo e adequado de políticas psicossociais, as quais funcionam como meio de ressocializar o jovem em conflito com a lei, visto que a ressocialização se materializa, justamente, no bom aproveitamento dos programas individualizados de prestação psicossocial, dentre outros (Dick, 2021).

Esse processo de ressocialização do interno, entretanto, acaba por ser marginalizado e ignorado pelas instituições responsáveis, conforme pontua Cabreira e Chaves (2013, p.103):

as instituições se preocupam apenas com o funcionamento da ordem interna, ou seja, se as obrigações estão sendo cumpridas, se as internas estão disciplinadas, mas que nada acrescenta para sua reinserção externa, não existe em sua metodologia um atendimento diferenciado do que aquele que é feito nos presídios, exceto o fato de não ter registro na sua ficha criminal e ter acesso à escola.

Nesse sentido, levanta-se a hipótese desse ciclo de revitimização do adolescente interno ser consequência de políticas psicossociais inefetivas e insuficientes adotadas por parte das instituições de internação educacional. Sabendo-se que o Centro Educacional do Adolescente,

situado em Sousa-PB (CEA/Sousa), é uma instituição destinada à aplicação de medidas socioeducativas de internação, especifica-se a referida hipótese em relação a esse Centro e suas políticas psicossociais.

Traçou-se, portanto, a seguinte pergunta de pesquisa: Quais as políticas psicossociais adotadas pelo CEA/Sousa para a ressocialização de seus internos? Para a resposta da referida pergunta sob o prisma concreto, realizou-se uma pesquisa de técnica documental e de objetivos exploratórios (Gil, 2002), com auxílio da busca textual em torno do regimento interno e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do CEA/Sousa, para além de documentos jurídicos basilares sobre o tema.

Conforme pontua Padilha (2021, p. 30), “a adolescência em conflito com a lei, no Brasil, deve continuar sendo pauta de produção científica, pois o conhecimento acadêmico é necessário e trata-se de uma problemática atual e relevante”. A justificativa para esta pesquisa reside na utilidade social do estudo acadêmico voltado a desvendar técnicas e políticas das instituições de internação, em razão da condição peculiar do adolescente de pessoa em desenvolvimento e sujeito alvo da proteção do Estado, da família e da sociedade em geral (Brasil, 1990).

Traçou-se, portanto, como objetivo geral deste trabalho analisar acerca de quais são as políticas psicossociais direcionadas aos adolescentes em internação educacional no CEA/Sousa. Para além disso, são objetivos específicos comparar estas com a literatura científica e outros documentos jurídicos, buscando realizar uma conclusão acerca da suficiência e adequação das políticas psicossociais adotadas nessa instituição.

## **2 METODOLOGIA**

A presente pesquisa adotou como técnica metodológica a pesquisa documental, por meio da qual utiliza-se de documentos sem tratamento analítico prévio para “proporcionar melhor visão do problema ou, então, hipóteses que conduzem a sua verificação por outros meios” (Gil, 2002, p. 47). Quanto aos objetivos, o presente estudo corresponde a uma pesquisa descritiva, em razão de seu intuito em descrever e analisar as técnicas psicossociais do CEA/Sousa.

O marco temporal adotado neste artigo foi o ano de 2023, apesar de ainda se encontrar em curso, a sua escolha se justifica em razão do intuito em estudar o panorama e o quadro atual da instituição. A delimitação geográfica do estudo, por outro lado, justifica-se por ser o CEA/Sousa localizado no Município de Sousa, mesma localidade da Universidade integrada pelos pesquisadores deste artigo, ressaltando-se, portanto, o papel da academia em auxiliar o universo factual do local na qual está inserida. Para além disso, conforme apontado por Mella

*et al.* (2015, p. 92), é importante “investigar o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa a partir de estudos que contemplem principalmente cidades pequenas e médias”, tais quais Sousa-PB, lócus desta pesquisa.

Por fim, as fontes adotadas para esta pesquisa foram determinadas de acordo com a pertinência dessas para uma inferência e uma diagnose acerca das políticas psicossociais do CEA/Sousa. Ou seja, a escolha resultou de uma análise dos documentos correspondentes à instituição, ficando excluídos aqueles que continham informações diretas e pessoais sobre os internos e incluídos aqueles que continham informações sobre práticas e políticas psicossociais do CEA/Sousa. Após essa análise e pesquisa prévias, foram escolhidas como fontes:

- a) O Projeto Político-Pedagógico (PPP), por ser esse elaborado por uma equipe técnica formada, também, por psicólogos e assistentes sociais (profissionais do atendimento psicossocial) e, ainda, por ser o PPP “o documento orientador das ações de uma instituição educativa” (Paraíba, 2019, p. 19). O PPP do CEA/Sousa, apesar de elaborado em 2019, encontra-se em vigência, sendo, por isso, adotado nesta pesquisa para a análise atualizada da instituição.
- b) O regimento interno do CEA/Sousa, por ser o regimento interno uma ferramenta documental utilizada para reger as atividades e o funcionamento de uma instituição e, portanto, conter dados acerca de como são conduzidas suas políticas psicossociais.

A análise do conteúdo destes documentos resultou na estruturação da pesquisa, bem como na identificação das políticas psicossociais que são aplicadas aos internos no CEA/Sousa. A partir deste material inicia-se a discussão e os resultados desta pesquisa.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **3.1 Internação Educacional: Aspectos Conceituais e Previsão Legal**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por intermédio da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito, ficando as crianças submetidas às medidas de proteção e os adolescentes às medidas socioeducativas de internação e meio aberto. Desse modo, o ECA dispõe um de bojo de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, cujo objetivo é a efetivação dos meios para reeducá-los em um espaço de recuperação conforme suas necessidades (Sá, 2009).

Nesse sentido, o ECA, no art. 112, inciso VI, prescreve aos adolescentes a internação em estabelecimento educacional como medida privativa de liberdade, nos casos evidentemente

mais gravosos, em que outras medidas de caráter menos gravoso revelam-se inadequadas (Ribeiro, 2017) e quando enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 122 do referido dispositivo jurídico, tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações graves e descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Brasil, 1990).

Assim, as hipóteses para aplicação da medida privativa de liberdade regulamentam-se pelo princípio da excepcionalidade em que “a medida de internação só será aplicada subsidiariamente, isto é, quando não houver cabimento para nenhuma outra medida socioeducativa” (Tibério, 2014). Da mesma forma, não é necessário que o ato infracional seja apenas gravoso, mas que se faça presente o acréscimo de outros pressupostos delimitados pela legislação do menor, para que seja aplicável a medida de internação educacional. Essas delimitações devem-se ao fato de a medida socioeducativa conter uma condição protetiva ao desenvolvimento educacional e sua formação de socialização (Sá, 2019).

O artigo 123 do ECA preceitua sobre a internação, que deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, além disso, impõe a obrigatoriedade de atividades pedagógicas, caracterizando o caráter socioeducativo da medida de internação (Brasil, 1990 *apud* Sá, 2019). Correspondentemente, o artigo 125 do mesmo dispositivo determina como dever de o Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança (Brasil, 1990).

A fim de trazer novos ares e preencher as lacunas oriundas do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere a apuração da prática de ato infracional, aplicação e execução das medidas socioeducativas, surge, portanto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) por meio da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, constituindo um instrumento jurídico-político de efetivação do princípio basilar do ECA (Junior *et. al.*, 2015). Compreende-se por SINASE, “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.” (Gov, 2023).

Ainda mais, o SINASE direciona o parâmetro político-pedagógico com objetivo de abranger todos os princípios pedagógicos a serem desenvolvidos como instrumento para o trabalho socioeducativo, de tal forma que:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua

na sua formação, de modo que venha a ser cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva. (Santana da Vargem, 2020, p. 16)

Portanto, a ressocialização de crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais é de suma importância para o debate de políticas públicas, por isso que em nível nacional, estadual e municipal são adotados projetos que visam dar todo o suporte psicossocial, para que enquanto esses jovens cumpram sua medida de privação de liberdade, eles possam ter também acesso a um acompanhamento socioeducacional, que garanta seus direitos à educação, cultura, profissionalização, bem como uma interrupção do comportamento infracional e sua reinserção social.

As Medidas Socioeducativas têm papel fundamental na ressocialização desses jovens e um dos seus princípios mais importantes é o da multidimensionalidade das ações que serão desenvolvidas, abrangendo as esferas jurídicas com a assistência jurídica e processual; sociais como lazer, cultura, a perpetuação dos vínculos familiares e comunitários, etc; pedagógicas com a escolarização e profissionalização, e da saúde tanto física como mental (SINASE, 2023).

O Centro Educacional do Adolescente-CEA em Sousa-PB utiliza-se do Projeto Político-Pedagógico (PPP) como base para a organização e definição de atividades e projetos educativos a fim de acompanhar esse interno durante o cumprimento da sua medida socioeducativa, sempre visando garantir os direitos dessas crianças e adolescentes e oferecer a eles um processo de ressocialização que seja capaz de dar condições para a reintegração social completa desses internos.

### **3.2 O Projeto Político-Pedagógico (PPP): Ressocialização do Interno e Instituição de Políticas Psicossociais**

O Projeto Político-Pedagógico do CEA/Sousa é um “instrumento norteador na condução pedagógica, técnica e teórico-metodológica das ações e atividades desenvolvidas” pelo CEA/Sousa (Menezes; Meireles; Silva, 2018, p. 23 *apud* Paraíba, 2019, p. 21). Assim, é pela análise desse documento que se pode diagnosticar as políticas desenvolvidas pela instituição pesquisada.

O CEA/Sousa, como centro de realização de medida socioeducativa de internação, imposta ao adolescente por intermédio de sentença judicial, compromete-se com a ressocialização do jovem internado e com sua reintegração à sociedade, conforme pontua em

seu PPP (Paraíba, 2019, p. 9):

O que se pretende durante o cumprimento da medida de Internação é reverter a realidade do socioeducando na tentativa de oferecer aos adolescentes/jovens um **processo de ressocialização** capaz de lhes dar condições de reingressar na sociedade aptos a enfrentar as dificuldades postas cotidianamente e exercer a sua cidadania (grifo nosso).

Segundo Furtado (2020, p. 84), “o projeto político-pedagógico, cria significado à medida em que se questiona sobre o que se quer com a escola e os rumos a seguir, dentro de limites e possibilidades”. É rememorando-se a característica do centro de internação educacional como uma instituição escolar que se percebe seu caráter intencional de preparar e capacitar os adolescentes internos a partir da ferramenta educadora, buscando incentivá-los a um novo plano de futuro a partir do fornecimento da educação (Furtado, 2020).

Entretanto, sabendo-se que se considera ressocialização o bom aproveitamento dos programas jurídicos, pedagógicos, psicossociais, de saúde, de educação e de segurança, é preciso reiterar que, para que o processo de internação seja cumprido de modo a reintegrar e ressocializar o jovem de forma adequada e eficaz, outros aspectos e programas precisam ser satisfeitos com maestria no âmbito do centro de internação, para além daqueles meramente educacionais, estando, entre esses programas e projetos, aqueles de abordagem psicossocial.

A prática psicossocial tem enfoque e concretização por intermédio de dois agentes principais: o assistente social e o psicólogo, profissionais de participação obrigatória no CEA/Sousa, conforme institui o PPP. A importância da composição da equipe técnica por assistentes sociais e psicólogos está justamente no acompanhamento do desenvolvimento do adolescente interno, que será relatado por esses profissionais, visando-se realizar um diagnóstico acerca de seu processo ressocializador a partir da medida socioeducativa, conforme dispõe Pereira Júnior (2018):

Sendo assim, ao iniciar o processo de execução da medida socioeducativa após a sentença, o psicólogo e a assistente social acompanharão os adolescentes, sendo responsáveis pelo encaminhamento de relatórios a cada seis meses para o juiz da Vara de Execução da Medida Socioeducativa. É nesse cenário que se desdobra o fazer psicológico, a produção de relatórios de avaliação do adolescente que servirão de material de análise para o juiz (Cardoso, 2018, p. 40).

Em consonância, o PPP encarrega o psicólogo e o assistente social do CEA/Sousa da elaboração de relatórios, avaliações, estudos de caso e pareceres, que consistem na avaliação: Devem “construir, com os demais profissionais da equipe técnica, avaliação da medida socioeducativa que pode ser solicitado a cada 6 meses ou a critério do Judiciário (Paraíba, 2019, p. 83).

Sobre o psicólogo, o PPP preconiza sua imperiosidade frente à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, sendo compromisso ético-político desse profissional no ambiente do CEA/Sousa assumir o papel essencial de “fazer-se presente quando há iminente ameaça à dignidade humana, se revelando por meio de intervenções críticas e transformadoras da situação do adolescente autor de ato infracional” (Paraíba, 2019, p. 54-55).

Quanto à atuação psicológica, o PPP institui que o atendimento e acompanhamento deve ser pautado na singularidade e subjetividade do adolescente interno, e voltar-se à construção de vínculos que possam auxiliar positivamente e construtivamente o socioeducando (Paraíba, 2019). Não obstante, é também previsto como atividade do psicólogo que integra o CEA/Sousa:

analisar as práticas instituídas e reconhecer, entre outros aspectos: os indicadores de sofrimento do adolescente, os motivos das manifestações de violência entre os adolescentes e a resposta dos adolescentes às arbitrariedades presentes nas relações sociais da instituição (CRP, 2010, p. 24 *apud* Paraíba, 2019, p. 89).

Nesse sentido, o PPP objetiva que o psicólogo oriente suas atividades e atendimentos com “atenção para as dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos no processo de cumprimento da medida socioeducativa” (Paraíba, 2019, p. 99).

O papel do psicólogo na dinâmica do CEA/Sousa vai além da dimensão clínica da psicologia, incumbindo a esse profissional, segundo o PPP (Paraíba, 2019), criar estratégias interventivas com o objetivo de proporcionar ao socioeducando o autoconhecimento, a autoestima e a valorização de si mesmo. Essas incumbências são estendidas à família do socioeducando pelo PPP, que prevê à família do interno o atendimento e a intervenção psicológica (Paraíba, 2019).

Quanto à atuação do assistente social, o PPP (Paraíba, 2019) determina que esse profissional deve traçar um diagnóstico socioeconômico do socioeducando, buscando-se, a partir desse, criar técnicas e estratégias interventivas voltadas ao adolescente e a sua família. A atuação do assistente social no cumprimento da medida socioeducativa deve “envolver a história de vida, a família, a comunidade, os desejos e os valores do adolescente” (Paraíba, 2019, p. 83). Ato contínuo, segundo o PPP, a presença do assistente social é requisitada em todas as atividades do ambiente socioeducativo, tais quais as de acolhimento, atendimento social, visita domiciliar, contatos telefônicos com a família e com a rede de proteção e demais atividades do ambiente socioeducativo (Paraíba, 2019).

O PPP, ainda, ressalta o papel do assistente social quanto à ressocialização do jovem:

A práxis do Serviço Social está orientada para a possibilidade de ressocialização, reinserção social saudável, não compreendida apenas na dimensão produtivo-consumidora, mas como emancipatória, na medida em que o indivíduo tem condições



de tornar-se sujeito da própria história (Freitas, 2011, p. 48 *apud* Paraíba, 2019, p. 84)

Por último, é também requisitado que o assistente social oriente suas atividades com foco em “relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos no processo de cumprimento da medida socioeducativa” (Paraíba, 2019, p. 99).

### **3.3 Regimento Interno do CEA/Sousa e seus Aspectos Psicossociais**

De acordo com o artigo 1º do regimento interno do CEA/Sousa - Paraíba, o referido dispositivo jurídico contribui para o desenvolvimento de protocolos e padrões de funcionamento que garantem a unidade êxito na sua função socioeducacional (Sousa, 2019, p. 04). Dessa forma, o regimento em seu artigo 4º explicita os valores e os objetivos da unidade, que ajuda no desenvolvimento de um clima organizacional adequado e condutas que devem ser observadas por todos os integrantes da unidade e assegura o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) (Sousa, 2019, p. 04). Ainda sobre o objetivo da unidade de acordo com o regimento interno da instituição, pode-se afirmar que:

O objetivo da unidade de atendimento socioeducativo é, sobretudo, atender o adolescente que está em conflito com a lei seguindo as normas postas pela lei, garantindo a proteção integral do adolescente, agindo por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e do Município (CEA, 2015, *apud* Silva, 2016, p. 43).

Os aspectos psicossociais presentes no regimento interno do CEA/Sousa – Paraíba divide-se da seguinte forma: a) aspecto geral - presente em todo regimento interno em que pode-se observar uma grande rede de proteção aos direitos dos socioeducandos; b) aspecto específicos - descrito nas funções desempenhadas pela equipe técnica da unidade composta por psicólogo, assistente social, pedagogo, advogado, agente socioeducativo, enfermeiro, técnico de enfermagem, médico, cirurgião dentista, cirurgião dentista especializado em cirurgia buco-maxilo-facial e auxiliar em saúde bucal (Sousa, 2019).

Conforme indica o Regimento Interno do CEA/Sousa - Paraíba no inciso V do art. 4º, um dos objetivos do referido centro é a integração entre a unidade, a família, o socioeducando e a comunidade (Sousa, 2019, p. 04).

Em relação à importância da participação familiar para as crianças e adolescentes:

Para se combater a violência de um modo geral e do adolescente considerado infrator em particular, é necessário inserir todos os segmentos sociais, promovendo ações envolvendo crianças e adolescentes visando, acima de tudo, a qualidade dos relacionamentos familiares. É fundamental que dentre estas ações seja priorizado o

efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Soares, 2012, p. 34, *apud* Silva, 2016, p. 54).

O regimento interno detalha a atuação do psicólogo dentro da unidade, cabendo-lhe proporcionar fortalecimento de laços interpessoais, realizar escuta individual e grupal e avaliar tendências vocacionais dos educandos que possam facilitar a ressocialização e integração social (Sousa, 2019, p. 11-12).

O assistente social de acordo com o regimento interno é responsável pela avaliação socioeconômica do jovem e sua família, acompanhar diariamente os socioeducandos nas atividades que estes estejam envolvidos além de desenvolver um atendimento individual e grupal, proporcionando autoconhecimento (Sousa, 2019, p. 12-13).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ressocialização e reintegração dos jovens que praticam atos infracionais é palco a muitos anos de debates na sociedade, o que muitas vezes faz com que esses jovens terminem por serem expostos à grave ameaça de seus direitos e marginalizados por parte da sociedade. O que infelizmente a população tem pouco conhecimento é que esses jovens podem e devem passar por medidas socioeducativas que façam com que eles interrompam suas práticas ilícitas e possam novamente participar de forma cidadã e digna na sociedade.

Ao longo do presente trabalho podemos observar que em todas as esferas estatais existem planos e projetos psicossociais voltados à reabilitação e formação educacional e profissionalizante desses jovens, sem negligenciar suas demandas psicológicas e socioafetivas no que diz respeito ao seu convívio familiar. De maneira particular podemos observar como o Centro Educacional do Adolescente-CEA, da cidade de Sousa-PB, é regido e como é importante a atuação da equipe multidisciplinar neste processo de ressocialização vivido pelos internos.

É importante destacar que o presente tema possui peculiaridades e relevância científica no que se refere a pesquisa acadêmica, bem como social, dada a necessidade da publicidade e difusão do conhecimento dessas políticas para a sociedade. A presente pesquisa não teve como objetivo esgotar a temática, mas sim iniciar um ciclo de pesquisas e despertar a importância do tema. Ficando como sugestão para pesquisas futuras a realização de investigações científicas voltadas diretamente ao atendimento das unidades, com entrevistas com a equipe multidisciplinar e averiguar até que ponto essas políticas psicossociais estão sendo empregadas durante a internação desses jovens, além disso, realizar pesquisas para analisar as taxas de reincidência desses jovens nessas unidades.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues *et al.*. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 1293 p. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (coordenação). Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro (revisão jurídica).

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei federal, v. 8, 1990.

CABREIRA, Lígia Maria Ruel. **O trabalho com habilidades psicossociais: promoção de ressocialização para jovens em medidas socioeducativas**. Revista on line de Extensão e Cultura-Realização, v. 1, n. 1, p. 93-104, 2014. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/realizacao/article/view/2205>. Acesso em: 10 dez. 2023.

DAHER JUNIOR, Paulo Afonso *et al.* **ECA RENOVADO: NOVOS ARES COM A LEI DO SINASE**. Direito em Foco, Edição nº: 07, 2015. Disponível em: [https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/23eca\\_renovado.pdf](https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/23eca_renovado.pdf). Acesso em: 9 dez. 2023.

DICK, Cássio Samuel. **Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 7, n. 1, p. 518-528, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1063>. Acesso em: 8 dez. 2023.

FURTADO, Angélica de Oliveira. **Medida socioeducativa de internação e ressocialização: análise das contribuições das práticas pedagógicas no centro socioeducativo de internação, à luz do pensamento Freireano**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.unifap.br/handle/123456789/863>. Acesso em: 13 dez. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOV. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas**. Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

MELLA, Lisiane Ligia; LIMBERGER, Jéssica; ANDRETTA, Ilana. **Políticas públicas e adolescentes em conflito com a lei: revisão sistemática da literatura nacional**. Revista Políticas Públicas & Cidades-2359-1552, v. 1, n. 2, p. 88-99, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/282008900\\_Políticas\\_publicas\\_e\\_adolescentes\\_em\\_conflito\\_com\\_a\\_lei\\_revisao\\_sistematica\\_da\\_literatura\\_nacional](https://www.researchgate.net/publication/282008900_Políticas_publicas_e_adolescentes_em_conflito_com_a_lei_revisao_sistematica_da_literatura_nacional). Acesso em: 8 dez. 2023.

PADILHA, Amanda Flores. **Adolescência em conflito com a lei no Brasil: revisão sistemática da literatura**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/23876>. Acesso em: 13 dez. 2023.

PARAÍBA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Centro Educacional do Adolescente “Raimundo Doca Benevides Gadelha”. **Projeto político-pedagógico (PPP)**: Unidade de atendimento socioeducativo raimundo doca benevides gadelha. Sousa, p. 130, 2019.

PARAÍBA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Conselho Estadual de Defesa

dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba - SINASE/PB 2023-2032**. João Pessoa, p. 157, 2023.

PEDRO, G. A. (2023). **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITOS COM A LEI**. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 9(9), 2753–2779. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i9.11329>. Acesso em: 10 dez. 2023.

PEREIRA JÚNIOR, Paulo Roberto Cardoso. **Atuação da (o) psicóloga (o) em uma instituição de internação para adolescentes e jovens em conflito com a lei no estado da Bahia: desafios e possibilidades**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/25577>. Acesso em: 13 dez. 2023.

RIBEIRO, Cauê Bouzon Machado Freire. **Medida socioeducativa de internação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59390/medida-socioeducativa-de-internacao>. Acesso em: 09 dez. 2023.

SÁ, Arthur Luiz Carvalho de. **AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA E A REINCIDÊNCIA DA DELINQUÊNCIA JUVENIL**. Conteúdo Jurídico, p. 40-44, 2009. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/vdisk3/data/MonoArthurECA.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

SANTANA DA VARGEM. Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. **Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo**. p. 17, 2020.

SILVA, Mônica Sarmento. **Limites e possibilidades no acesso à educação dos adolescentes em conflito com a lei do centro educacional do adolescente "Raimundo Doca Benevides Gadelha" (CEA) - Sousa/PB**, 2016. 67fl. - Trabalho de Conclusão de Curso ( Bacharelado em Serviço Social ). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande – Sousa- Paraíba - Brasil, 2016. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/17127>. Acesso em 9 dez. 2023.

SOUSA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **Regimento Interno**, Centro Educacional do Adolescente “Raimundo Doca Benevides Gadelha”, 2019. Acesso em: 12 de dez. de 2023.

TIBÉRIO, Mayara. **Princípios norteadores do ECA**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-norteadores-do-eca/155146186>. Acesso em: 10 dez. 2023.